



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

9 / 11 / 88

às 17:15 horas

Karla

MENSAGEM Nº 048/88, de 08.11.88.

Exm^o Sr.
Vereador José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 21 / 11 / 88

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cópia ao Edil Miguel, diário, ao Edil Álvaro S.O. Em 21/11/88

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 21 / 11 / 88

Presidente da Câmara

José Januário Carneiro Neto

PRESIDENTE

Temos o prazer de encaminhar a V.Ex^a, para exame e aprovação dessa colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo a celebrar Termo de Cooperação entre a Fundação de Assistência ao Educando-FAE e a Prefeitura Municipal de Ubá, visando assegurar a implantação e o funcionamento do Programa Salas de Leitura nas Escolas da Rede Municipal de Ensino"**, para o qual solicitamos-lhe conceder tramitação em reunião de **caráter extraordinário**, com fulcro no disposto pelo art. 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, tendo em vista a premência de se carrear para as Escolas do Município os relevantes e preciosos benefícios que dele decorrem.

Para tanto, cumpre-nos salientar-lhe que o presente Termo de Cooperação é de sumo interesse para nós, eis que o Ministério da Educação, através da FAE, não só remeterá para as nossas Unidades de Ensino os acervos de literatura infanto-juvenil, estruturados segundo as diretrizes básicas do Programa mencionado, como também prestará orientação técnica à Coordenação Municipal do Programa Salas de Leitura, que ficará a cargo da Prof^a Maria Áurea Vaz Talmas, Chefe da Divisão de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além de, concomitantemente, criar um Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos para capacitar os nossos Professores Municipais nas formas alternativas de organização das Salas de Leitura e na orientação do uso do livro pelo aluno, despertando-o para o prazer de ler.

Quanto às obrigações da Prefeitura, estabelecidas no item 2, da Cláusula Segunda, do mencionado instrumento, estas já estarão automaticamente garantidas pela própria participação da Divisão de Ensino no processo de Coordenação Municipal do Programa em apreço.

Outrossim, desnecessário se nos torna aqui apresentar a essa egrégia Câmara outras razões que justifiquem a elaboração de tal Projeto de Lei e a conseqüente celebração de tal Termo de Cooperação, eis que o assunto se esgota e se completa no **Ofício Circular nº 074/DIACOM**, data do de **21.07.88** e por nós recebido em **22.08.88**, emanado da FAE/MEC, bem como em seu Anexo **"Distribuição de Acervos nas Escolas"**, cujas cópias tomamos a liberdade de enviar, em apenso, à ciência e à apreciação dos doutos Vereadores.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

Assim sendo, embasados no constante interesse dessa Casa com relação a tudo quanto diz respeito ao desenvolvimento educacional em nosso Município, estamos c^oscios da efetiva aprova^o legislativa desta mat^{eria}, **com a maior brevidade poss^{ivel}**, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, com sincero respeito, renovamos a V.Ex^a e aos seus ' ilustres pares, como antes e sempre, os nossos mais elevados protestos de estima, sobretudo eivados de fraterna amizade e real admira^o.

Cordialmente,



JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 08 de novembro de 1988.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 95/88, de 08.11.88.
(Ref.: Mensagem nº 048/88, de 08.11.88).

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Cooperação entre a Fundação de Assistência ao Educando-FAE e a Prefeitura Municipal de Ubá, visando assegurar a implantação e o funcionamento do Programa Salas de Leitura nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação entre a Fundação de Assistência ao Educando-FAE, do Ministério da Educação, e a Prefeitura Municipal de Ubá, visando assegurar a implantação e o funcionamento do Programa Salas de Leitura nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Termo de Cooperação mencionado no artigo anterior, bem como o seu Anexo "Distribuição de Acervos nas Escolas", passam a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcritos fossem, e têm por objeto dotar as Unidades de Ensino do Município de acervos de literatura infanto-juvenil, estruturados segundo as diretrizes básicas do Programa Salas de Leitura nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, já instituído pela FAE/MEC, cujo órgão prestará orientação técnica à Coordenação Municipal do Programa e ainda criará um Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos para capacitar os Professores Municipais nas formas alternativas de organização das Salas de Leitura e na orientação do uso do livro pelo aluno.

Art. 3º - A Coordenação Municipal do Programa Salas de Leitura ficará a cargo da Chefia da Divisão de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 4º - As obrigações gerais de cada uma das partes envolvidas, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do citado Termo, são as contidas nas Cláusulas do próprio instrumento de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 12 de agosto de 1988.

Ubá, MG, 08 de novembro de 1988.


JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA ESTADO DE MINAS GERAIS COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER O PROGRAMA SALAS DE LEITURA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1988 (MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO) A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COM O ENDEREÇO NO SCN - Q602 - PROJETO "C" - EM BRASÍLIA, DORAVANTE DENOMINADA FAE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE DR. CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA ESTADO DE MINAS GERAIS DORAVANTE DENOMINADA PREFEITURA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE SE REGERA PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO ASSEGURAR A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALAS DE LEITURA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARA O ALCANCE DO OBJETO DESTES TERMO DE COOPERAÇÃO, AS INSTITUIÇÕES QUE O FIRMAM COMPROMETEM-SE A DESENVOLVER AS SEGUINTE AÇÕES:

1. FAE

- A) REMETER DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS AOS CUIDADOS DA PREFEITURA, OS ACERVOS DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL ESTRUTURADOS SEGUINDO AS DIRETRIZES BÁSICAS DO PROGRAMA SALAS DE LEITURA DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CADASTRADAS PREVIAMENTE NA FAE.
- B) PRESTAR ORIENTAÇÃO TÉCNICA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA SALAS DE LEITURA VALENDO-SE, PARA ISTO, DE CONTATOS PESSOAIS OU OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS.
- C) CRIAR UM PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS COM O OBJETIVO DE CAPACITAR O PROFESSOR NAS FORMAS ALTERNATIVAS DE ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE LEITURA NA ESCOLA, BEM COMO NA ORIENTAÇÃO DO USO DO LIVRO PELO ALUNO, DESPERTANDO-O PARA O PRAZER DE LER.
- D) ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SALAS DE LEITURA DIRETAMENTE, ATRAVÉS DAS REPRESENTAÇÕES DA FAE (REFAES), DOS GRUPOS DE ESTUDOS DA COMISSÃO BRASILEIRA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS E ESCOLARES/FEBAB, BEM COMO DE OUTROS INSTRUMENTOS INDICADOS PARA TAL FIM.

2. PREFEITURA:

- A) DESIGNAR UM BIBLIOTECÁRIO OU NA FALTA DESTES, UM PROFESSOR PARA COORDENAR O PROGRAMA SALAS DE LEITURA VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.
- B) FACILITAR CONTATOS DO COORDENADOR SUPRACITADO COM AS ESCOLAS DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ZONA RURAL, SUB-URBANA E URBANA) DE MODO A QUE OS PROFESSORES RECEBAM AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS COM AS SALAS DE LEITURA.
- C) RESPONSABILIZAR-SE PELA CRIAÇÃO DA SALA DE LEITURA EM UMA SALA ESPECÍFICA OU EM OUTRO ESPAÇO DA ESCOLA PODENDO SER MESMO A SALA DE AULA, SEGUINDO, PARA ISTO, AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DO PROGRAMA SALAS DE LEITURA, ENVIADO PELA FAE JUNTAMENTE COM OS LIVROS.
- D) DIVULGAR AMPLAMENTE O PROGRAMA SALAS DE LEITURA ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO EXISTENTES NO MUNICÍPIO, CONSIGNANDO SEMPRE O NOME DA FAE/PROGRAMA SALAS DE LEITURA.
- E) SUBMETTER O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DANDO-LHE CONHECIMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELO PROGRAMA SALAS DE LEITURA - FAE/PREFEITURA MUNICIPAL - OBTENDO O "REFERENDUM" DA MESMA, CUJO PRESIDENTE, JUNTAMENTE COM O TITULAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, DEVERÁ ASSINAR ESTE INSTRUMENTO COMO TESTEMUNHA.
- F) ENVIAR RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SALAS DE LEITURA NO MUNICÍPIO, O QUAL SERÁ ASSINADO CONJUNTAMENTE PELO PREFEITO, PELO TITULAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO E PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

FACILITAR AOS TÉCNICOS DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA SALAS DE LEITURA/FAE, OU SEUS REPRESENTANTES, O ACESSO ÀS ESCOLAS PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO TRABALHO.

CLAUSULA TERCEIRA

EM DECORRÊNCIA DESTES TERMO DE COOPERAÇÃO, A FAE E A PREFEITURA ESTUDARÃO OUTRAS ALTERNATIVAS DE AÇÃO CONJUNTA COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER A LEITURA NA ESCOLA E O ACESSO À INFORMAÇÃO PELO ALUNO E PROFESSOR.

CLAUSULA QUARTA

O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO VIGORA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, 3 (TRES) ANOS E PODERÁ SER MODIFICADO EM QUALQUER DE SUAS CLAUSULAS, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS.

CLAUSULA QUINTA

ESTE INSTRUMENTO PODERA SER RESCINDIDO POR DENUNCIA DAS PARTES SEM NENHUM ONUS PARA AMBAS, MEDIANTE PREVIO AVISO AO FINAL DO ANO LETIVO, RESALVANDO-SE ASSIM, AS ATIVIDADES EM ANDAMENTO.

CLAUSULA SEXTA

OS CASOS OMISSOS BEM COMO AS DUVIDAS SURGIDAS NA EXECUCAO DESTE INSTRUMENTO, SERAO RESOLVIDAS DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDES, O PRESIDENTE DA FAE E O PREFEITO MUNICIPAL ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COOPERACAO PRESENTES AO LADO O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES E O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO, EM 4 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

BRASILIA-DF, 12 DE AGOSTO DE 1988

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA FAE

TESTEMUNHAS

1. -----

PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

2. -----

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 074 /DIACOM

Brasília, 21 de julho de 1988

Senhor(a) Prefeito(a),

A Fundação de Assistência ao Estudante-FAE prosseguirá, a partir do mês de agosto, na expansão do Programa Salas de Leitura para o qual V.Sª cadastrou o seu município, em 1987. Assim estaremos remetendo os acervos de livros de literatura infanto-juvenil endereçados às escolas inscritas no Programa.

A implantação do Programa Salas de Leitura necessita de algumas providências de sua parte e que esperamos sejam logo operacionalizadas para que, prontamente, as escolas sejam atendidas e as crianças tenham acesso a livros de literatura que as despertem para o prazer de ler.

Assim, será necessário:

- 1 - Designar um bibliotecário, ou na falta deste um professor, da Secretaria de Educação e Cultura Municipal, para coordenar o Programa;
- 2 - garantir, a esse Coordenador, todas as facilidades para se deslocar às escolas da rede municipal, integradas ao Programa, de modo a poder repassar aos professores, nas escolas, as orientações que a gerência do Programa Salas de Leitura/FAE, aqui em Brasília, remeterá à mesma. Deverá esse Coordenador, acompanhar efetivamente o trabalho de modo a oferecer as informações que lhe forem solicitadas;
- 3 - celebrar com a Fundação de Assistência ao Estudante /FAE, Termo de Cooperação através do qual são estabelecidas as competências da FAE e da Prefeitura, para a operacionalização do Programa Salas de Leitura. O Termo de Cooperação encontra-se anexo e deverá ser assinado e devolvido à FAE/Programa Salas de Leitura, com urgência, para o seguinte endereço:

PROGRAMA SALAS DE LEITURA

FAE - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

SCN QUADRA 2 Projeção "C"

70.710 - BRASÍLIA/DF

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

22/08/88

às 17 horas

1137/Simone

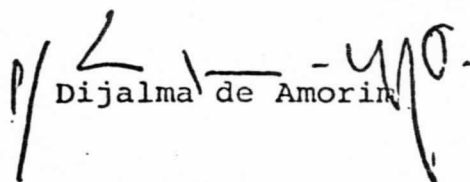
4 - retirar os livros no prazo de cinco (5) dias, a partir do recebimento do aviso do correio.

Solicitamos-lhe que, tão logo seja designada a Coordenadora do Programa, V. Exª comunique a esta Diretoria (bem como o endereço para correspondência) a fim de que possamos dar andamento efetivo também ao trabalho de orientação aos professores.

Em anexo, estamos encaminhando a relação de acervos (coleção de livros) por escola, os quais serão entregues em seu município.

Na oportunidade, enviamos-lhe nossas saudações cordiais.

Atenciosamente,

p/  - 4/10.
Dijalma de Amorim

MEC/FAE - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
 DIACOM/SES - COORDENADORIA DE SALAS DE ESTUDOS
 SISTEMA - SALAS DE LEITURA

EABR25 FOLHA - 134
 EM: TER 16 AGO 1988 4:45
 COMPETENCIA:

DISTRIBUIÇÃO DE ACERVOS NAS ESCOLAS

UF: MG - MINAS GERAIS

CEP: 36500 - UBA

DISTRIBUIÇÃO NUMERO 001/88

SEQ	NOME DA ESCOLA	QUANT	ACERVOS		QUANT	PESQ KG.
		ALUNOS	'A'	'B'	LIVROS	
001	ESC MUN MERE MARIA DE AQUINO	46		1	41	3.60
002	ESC MUN PROFESSOR ANTERO BARROSO	34	1		41	4.00
003	ESC MUN MALBA TAHAN	16		1	41	3.60
004	ESC MUN CEL JOSE GOMES LEAL	33	1		41	4.00
005	ESC MUN LAURINDO MOREIRA	19		1	41	3.60
006	ESC MUN GENERAL OSORIO	58	1		41	4.00
007	ESC MUN DR FABIO RESENDE	30		1	41	3.60
008	ESC MUN JOAO DA SILVA COSTA	20	1		41	4.00
009	ESC MUN CESARIO ALVIM	18		1	41	3.60
010	ESC MUN ADOLFO PEIXOTO DE MELO	91	1	1	82	7.60
011	ESC MUN TEIXEIRA PIRES	35	1		41	4.00
012	ESC MUN SANTA CLARA	15		1	41	3.60
013	ESC MUN FREI PEDRO	21	1		41	4.00
014	ESC MUN SANTOS DUMONT	23		1	41	3.60
015	ESC MUN PRESIDENTE VARGAS	41	1		41	4.00
016	ESC MUN GABRIELA DE PAULA CASTRO	38		1	41	3.60
017	ESC MUN CRISTIANO MACHADO	28	1		41	4.00
018	ESC MUN CEL OTAVIANO DA ROCHA	12		1	41	3.60
019	ESC MUN PRIMEIRO DE MAIO	31	1		41	4.00
020	ESC MUN PEDRO XAVIER	32		1	41	3.60
021	ESC MUN VIRGOLINO GOMES	28	1		41	4.00
022	ESC MUN ROSALINA BRANDAO	47		1	41	3.60
023	ESC MUN FRANCISCO HOMEM DA COSTA	32	1		41	4.00
024	ESC MUN NOSSA SENHORA APARECIDA	155	1	1	82	7.60
025	ESC MUN DONA ROSINHA	59		1	41	3.60
026	ESC MUN TEN SINVAL RODRIGUES	19	1		41	4.00
027	ESC MUN TEOFILO DE SOUZA BATALHA	17		1	41	3.60
TOTAL MUNICIPIO		998	14	15	1.189	110.00